



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.579.369 - ES (2016/0015971-1)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **SERVICENTRO OLIVEIRA RIOS LTDA**
ADVOGADOS : **NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES**
 GUILHERME GUERRA REIS
 LARISSA MARCELINO BORGIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **FAZENDA NACIONAL**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA. SÚMULA 83 DO STJ.

1. A decisão agravada encontra-se em consonância com a jurisprudência consolidada pela egrégia Primeira Seção desta Corte Superior de que a contribuição previdenciária incide sobre as férias usufruídas, uma vez que tal rubrica possui natureza remuneratória e salarial, nos termos do art. 148 da CLT, e integra o salário de contribuição (EDcl nos EDcl no REsp 1.322.945/DF, Rel. p/ acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe de 04/08/2015).

2. À vista do entendimento consolidado nesta Corte, aplica-se a Súmula 83 do STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de junho de 2016 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.579.369 - ES (2016/0015971-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela empresa SERVICENTRO OLIVEIRA RIOS LTDA. contra decisão de e-STJ fls. 418/423, que negou seguimento ao seu recurso especial por óbice da Súmula 83 do STJ.

Em suas razões (e-STJ fls. 430/441), reiterando os termos do apelo nobre, a agravante impugna o julgado por não obstar a incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas pagas a título de férias gozadas. Defende a não aplicação da Súmula 83, tendo em vista o entendimento contrário exarado pela egrégia Primeira Seção desta Corte no julgamento do REsp 1.322.945-RS (Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 08/03/2013).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.579.369 - ES (2016/0015971-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado 2).

Feito esse registro, tenho que o agravo regimental não merece provimento.

A decisão impugnada encontra-se de acordo com a jurisprudência consolidada pela egrégia Primeira Seção desta Corte superior, que evoluiu para sedimentar a orientação de que a contribuição previdenciária incide sobre as férias usufruídas, uma vez que tal rubrica "possui natureza remuneratória e salarial, nos termos do art. 148 da CLT, e integra o salário de contribuição" (EDcl nos EDcl no REsp 1.322.945/DF, Rel. p/ acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe de 04/08/2015).

Assim, à vista de tal entendimento, correta a aplicação da Súmula 83 do STJ, segundo a qual "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" – que é cabível mesmo quando o apelo nobre é interposto com base na alínea "a" do permissivo constitucional.

A despeito das razões deduzidas no recurso, não logrou o agravante infirmar a fundamentação acima delineada.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0015971-1

**AgRg no
REsp 1.579.369 / ES**

Números Origem: 00061031420104025001 201050010061035

PAUTA: 21/06/2016

JULGADO: 21/06/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SERVICENTRO OLIVEIRA RIOS LTDA
ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
GUILHERME GUERRA REIS
LARISSA MARCELINO BORGEO E OUTRO(S)
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias - Contribuição sobre a folha de salários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SERVICENTRO OLIVEIRA RIOS LTDA
ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
GUILHERME GUERRA REIS
LARISSA MARCELINO BORGEO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.